



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Administrativa Financeira

Edital de Licitação

Processo nº SEI-080002/008523/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2025
PARA O CONTRATAÇÃO REGULAR DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE AMOSTRAS
BIOLÓGICAS E A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL
AZEVEDO LIMA - HEAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO
nº 205/2025**

**CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 294200)
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OBJETO

Contratação Regular de Serviço de Empresa Especializada para a Coleta de Amostras Biológicas e a Realização de Exames de Análises Clínicas para atender o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos (Termo de Referência - Anexo 01).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.614.597,48 (dez milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, datada conforme publicação do aviso de licitação no **DOERJ** e **PNCP**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Critério de Julgamento:

Maior desconto por lote

Modo de disputa:

Aberto

EDITAL DE LICITAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2025

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos nos termos do processo SEI nº **SEI-080002/008523/2024**, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação Regular de Serviço de Empresa Especializada para a Coleta de Amostras Biológicas e a Realização de Exames de Análises Clínicas para atender o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência – Anexo....).
- 1.2 A licitação será realizada em único lote, conforme tabela abaixo.

LOTE	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	0338.001.0041 (ID: 160848)	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).
- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).**
- 2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
- 2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 2.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1 Em atendimento ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida das licitantes, no momento da apresentação das propostas, a prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

3.2.2 A garantia de proposta poderá ser apresentada por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV - título de capitalização custeado por pagamento único

3.2.3 A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, podendo ser prorrogada a pedido da Administração, em caso de prorrogação da validade da proposta.

3.2.4 A garantia da proposta será executada nos casos de:

a) desclassificação por apresentação de proposta inexequível ou com vício insanável de acordo com o disposto no edital;

b) desistência injustificada da proposta válida apresentada;

c) recusa em assinar o contrato nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.2.5 A garantia de proposta será restituída às licitantes após a assinatura do contrato pelo adjudicatário, ou após a revogação/anulação da licitação, conforme o caso.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III](#)

[do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.11.2 O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nos itens 4.11 e 4.11.1.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto por lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua

da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do](#) Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante detentor da melhor proposta de preços ou do menor lance, que apresentem, por meio SIGA ou Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, a documentação da proposta atualizada juntamente com os documentos de habilitação, exigidos neste Edital (Anexo 03), logo após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do item 7.6 deste Edital.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do](#) Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@fs.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, ou através ou por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, por Peticionamento Eletrônico Intercorrente - SEI/RJ, mediante credenciamento prévio de Usuário Externo SEI-RJ, ou em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@fs.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

11.1.1 requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

11.1.2 comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

11.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

11.1.4 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 9 do Termo de Referência.

11.1.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a

garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em (.....) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (**Banco Bradesco**), ou de acordo com o Termo de Referência.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento através do SISTEMA SEI.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados;

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **1 (um) ano**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 A execução dos serviços contratados, bem como o início das obrigações financeiras, poderão ocorrer a partir da data indicada na respectiva Ordem de início dos Serviços, a ser emitida pela Fundação, conforme conveniência e oportunidade do Setor Requisitante.

16.1.2 O regime de contratação/execução será empreitada por preço unitário (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência
ANEXO 02	Modelo de apresentação de proposta
ANEXO 03	Documentação exigida para Habilitação
ANEXO 04	Minuta de Termo de Contrato

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

BERNARD MOTHE MATTOS
Diretor Administrativo Financeiro
ID 5122784-3

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Objetivo

O presente Termo de Referência tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos. A contratação destina-se a atender o **HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL)**, unidade sob a gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS).

Os serviços a serem prestados incluem a coleta de amostras biológicas de pacientes e a realização de exames laboratoriais diversos, com o objetivo de atender à demanda da referida Unidade de Saúde por um período de 1 (um) ano. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade, eficiência e agilidade nos serviços, incluindo o fornecimento de laudos de exames dentro dos prazos estabelecidos.

A execução dos serviços deverá estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas da ANVISA, com ênfase na RDC 786/2023. Esta norma estabelece diretrizes atualizadas para garantir a qualidade e precisão nos serviços laboratoriais, levando em consideração o avanço tecnológico e as inovações na área da saúde. Além disso, deverá atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), respeitando todas as condições e especificações definidas neste Termo de Referência, seus apêndices e no Edital.

A empresa contratada deverá garantir a segurança, qualidade e confiabilidade na coleta, análise e entrega dos resultados dos exames clínicos, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde sob a gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS).

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: manter a oferta do serviço público no que tange à coleta de amostras biológicas e realização de exames laboratoriais aos usuários dos **HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL)**, unidade estadual sob gestão da Fundação Saúde.

1.2 Justificativa da contratação:

A Fundação Saúde é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, conforme o contrato de gestão vigente.

Tem como objetivo institucional, dentre outros, "executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Rio de Janeiro" (<http://www.fs.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2013/03/Estatuto.pdf>).

Fundação Saúde possui Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde para o gerenciamento de diversas unidades de saúde públicas estaduais;

A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro deve, portanto, **manter a prestação dos serviços executados** na UNIDADE, visando evitar a interrupção de suas atividades;

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional, fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.

A patologia clínica é uma especialidade direcionada à realização de exames complementares no auxílio ao diagnóstico no [sangue](#), [urina](#), fezes e outros materiais biológicos, com impacto nos diferentes estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico.

O estabelecimento de diretrizes para a organização da rede laboratorial é particularmente importante à medida que os exames de laboratório estão entre os mais necessários e realizados no apoio diagnóstico à prática clínica, com repercussões importantes em termos de cuidados aos pacientes, impacto na saúde e custos para o sistema de saúde. Além disso, a organização desses serviços representa uma tarefa complexa, por exigir a combinação de tecnologias diversificadas e a sua adaptação às características locais, no que diz respeito aos aspectos sociodemográficos, epidemiológicos, sanitários, econômicos, entre outros (Ministério da Saúde, 2013).

Os Exames laboratoriais respondem por aproximadamente 70% (setenta por cento) dos exames complementares solicitados na prática médica para tomada de decisões, sendo utilizados tanto para o diagnóstico como para o monitoramento da terapêutica instituída. Em ambientes hospitalares os exames laboratoriais são ferramentas essenciais ao suporte de situações de emergência sendo considerados críticos para o diagnóstico precoce de patologias clínicas ou cirúrgicas passíveis de intervenção médica imediata impedindo a deterioração do quadro clínico e evitando o óbito.

Portanto e considerando:

- A essencialidade dos serviços prestados na Unidade, não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população do SUS de todo o estado do Rio de Janeiro que necessita dos atendimentos ofertados nas unidades de saúde.
- A necessidade de manter a capacidade da assistência na Unidade;
- A essencialidade dos exames laboratoriais na complementação ao diagnóstico clínico convencional, fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.

Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência com o devido lastro contratual.

1.3 Instrumentos de planejamento

A presente aquisição tem previsão no plano anual de contratações deste ente, disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/59>, o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

1.4 Disponibilidade Orçamentária e Financeira

A apresentação da dotação orçamentária, com detalhamento da conta contábil, da natureza de despesa, do programa de trabalho e fonte será descrita pelo setor competente da FSERJ.

1.5 Classificação dos serviços da contratação

O objeto desta contratação é classificado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Definição do objeto

O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ) e consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Patologia Clínica no HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL), conforme as especificações e quantidades no quadro 1.

2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades

O objeto em tela trata de serviço com natureza continuada e não de serviço que exija contratações frequentes, atendendo a demanda definida, sugere-se que o mesmo siga por licitação padrão (Pregão Eletrônico) com fundamento no art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021.

Quadro 1 - Quantidade Estimada da Contratação

LOTE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	UNIDADE
01	03380010041	160848	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	HEAL

2.3 Informações complementares

- a) Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de análises clínicas e para atender às demandas do **HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL)**.
- b) Assim, é de entendimento que o objeto não seja divisível, vez que os serviços prestados necessitam de integração operacional para a sua escoreita consecução. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.
- c) O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.
- d) O serviço a ser contratado é de fornecimento continuado, considerando ser necessário à permanente manutenção da atividade assistencial da (s) Unidade (s).
- e) A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.
- f) O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Saúde, disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/59>, o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

3.1 O quantitativo necessário para atender a unidade foi estimado conforme a produção de exames realizados na unidade pela atual prestadora do serviço de laboratórios na unidade, pelo período de um ano. A estimativa mensal de exames de patologia clínica e anatomia patológica está apresentado no **ANEXO III, conforme a produção de exames realizado nos últimos 12 (doze), meses** (produção de exames realizados no período dos últimos 1 (um) ano, com projeção para 1 ano).

3.2 A estimativa da unidade poderá variar de acordo com fatores epidemiológicos, readequações e ampliações estruturais e mudança no foco do atendimento, processo este que será realizado através de reajuste contratual de acordo com o estabelecido.

3.3 A prestação de serviços do laboratório de análises clínicas deverá ser realizada de forma ininterrupta, durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. O quantitativo necessário para atender às demandas da Unidade, por um período de 1 (um) ano, foi estimado com base na produção de exames realizados nos últimos 12 (doze) meses, conforme os dados disponibilizados pelas unidades

3.4 A estimativa para cada unidade poderá sofrer variações de acordo com fatores epidemiológicos, readequações e ampliações estruturais, bem como mudanças no foco do atendimento. Esses ajustes serão realizados por meio de reajustes contratuais.

3.5 Ao quantitativo estimado foi adicionada uma margem de aproximadamente 20%, com pequenas variações relativas a arredondamentos e reserva técnica. Esta margem foi considerada razoável para cobrir eventuais situações imprevistas e/ou necessidades futuras, garantindo a continuidade dos serviços prestados.

3.6 O modelo da planilha de custos para apresentação dos valores a serem propostos está contido no **ANEXO X**.

3.7 Na planilha de custos ANEXO IX, deverá ser descartado o valor após a segunda casa decimal do **VALOR BRUTO DO EXAME**.

4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA

4.1 Condições gerais

O objeto desta contratação é classificado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO.

a) Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos. A contratação destina-se a atender ao **HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL)** unidade sob a gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS).

b) A presente contratação compreende todos os exames constantes da TABELA SUS e suas atualizações, acrescidos do índice IPCA referente ao mês de MAIO de 2025. Para os exames solicitados com frequência que não constam na referida tabela SUS, foram adotados os

valores da TABELA DE CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM) 2023, sem a aplicação do índice IPCA, conforme exposto no ANEXO IX deste Termo de Referência.

Os demais exames que não constem descritos neste Termo de Referência poderão ser realizados de acordo com a TABELA SUS e com a TABELA DE CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM) 2023, desde que previamente autorizados pela Direção da Unidade, mediante apresentação dos respectivos custos.

c) Para a execução do serviço e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a contratada deverá:

-Responsabilizar-se pela coleta e transporte do material biológico coletado, assim como, pela disponibilização de equipamentos, equipe técnica e materiais necessários à coleta e transporte das amostras e para realização dos exames, incluindo as atividades administrativas, adequação e manutenção predial e de infra-estrutura física e tecnológica do local disponibilizado para a prestação do serviço, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

-Seguir rigorosamente as normas e diretrizes abaixo:

RDC ANVISA nº 786/2023, (Regulamento Técnico para o funcionamento de Laboratórios de Análises Clínicas);

BPLC (Boas Práticas de Laboratório Clínico);

NIT/DICLA 083 (Norma Técnica do Departamento de Qualidade em Laboratórios Clínicos);

RDC ANVISA nº 222/2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências)-
Instalar uma Unidade Laboratorial na Unidade de Saúde determinada neste TR.

Grupo A: Resíduos Biológicos Potencialmente Infectantes

Grupo B: Resíduos Químicos

Grupo D: Resíduos Comuns

Grupo E: Materiais Pêrfurocortantes

- CABE RESSALTAR QUE A REFERIDA UNIDADE LABORATORIAL NÃO PODERÁ SERVIR COMO SEDE DA CONTRATADA PARA ATENDER DEMANDAS EXTERNAS, OU SEJA, NÃO PODERÃO SER PROCESSADAS AMOSTRAS DE OUTRAS UNIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADE DA FSERJ, DEVENDO SER REALIZADAS NO SEU NÚCLEO TÉCNICO CENTRAL (MATRIZ).

-Instalar a Unidade Laboratorial nas dependências da unidade no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

-Disponibilizar na Unidade Laboratorial os equipamentos descritos no **ANEXO II**.

-Realizar na dependência da Unidade os exames laboratoriais estabelecidos neste TR.

-Os demais exames que não estejam definidos na forma descrita serão encaminhados para o Laboratório Central da Contratada, observando os prazos estabelecidos no neste Termo de Referência.

-Realizar a integração do sistema de gestão laboratorial da CONTRATADA com o sistema de gestão da Unidade de Saúde (interfaceamento).

-Concluir a completa instalação da Unidade laboratorial na dependência da CONTRATANTE, em consonância com as exigências previstas neste termo de referência, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato; assim, no 61º (sexagésimo primeiro) dia após a assinatura do Contrato, a Unidade Laboratorial instalada nas dependências da unidade da Fundação Saúde deverá estar pronta para atender a demanda dos exames solicitados pela unidade, com as condições previstas neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1 A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, conforme apresentado no **ANEXO III**.

5.3 Em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca dos procedimentos realizados.

5.4 A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios – formulário Instrumento de Medição de Resultado - IMR para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados, conforme modelo apresentado no **anexo VII** - relatório mensal consolidado - em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;

5.5 O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente realizado e estabelecido no contrato;

5.6 Duração do contrato

a. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data estabelecida para o início da sua vigência, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos até que se completem 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

b. Na fase de contratação da empresa de análises clínicas deverão ser observadas e cumpridas as legislações relativas ao registro da empresa e dos profissionais de nível superior e técnicos, conforme os respectivos Conselhos Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, a saber:

·LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980, que Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

·[LEI n.º 6.684, de 3 de setembro de 1979](#), que Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

·Resolução nº 197/2003 regulamenta a atuação do Biólogo Responsável Técnico em laboratórios de análises clínicas e afins, detalhando suas atribuições, responsabilidades e a exigência de registro no CRBio.

·A Resolução nº 464/2007, do CFF, regula as atividades dos Técnicos de Patologia Clínica, estabelecendo a necessidade de registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF), e é necessário que o profissional esteja regularizado junto ao conselho, para que o profissional possa atuar legalmente em laboratório de análises clínicas sob supervisão do Biólogo/Biomédico responsável pela unidade, conforme as disposições da resolução e o Código de Ética Profissional.;

6. Reajuste de preços

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, a CONTRATADA poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice definido na contratualização ou reajustes e atualizações das devidas tabelas.

7. Garantia

a) Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

b) A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

c) Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

d) Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.

e) A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente da FSERJ.

8. Critérios e práticas de sustentabilidade

a) A contratada, na execução da prestação objeto deste Edital, deverá, quando aplicável, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental;

b) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c) Observar as normas da Resolução CONAMA no que diz respeito aos equipamentos de limpeza que gerem ruído durante seu funcionamento.

d) Estabelecer fluxo adequado para o tratamento e a destinação de seus resíduos sólidos, líquidos e resíduos contaminantes ou químicos.”

9. Possibilidade de subcontratação

a) Realizar os procedimentos técnicos e operacionais em relação ao objeto contratado sem recorrer a subcontratação plena dos serviços. Caso ocorra a necessidade de subcontratação específica de alguma modalidade/grupo de exame a FS deverá ser comunicada previamente para avaliação da documentação da empresa que deverá estar em consonância com o estabelecido no item 7 para posterior autorização.

b) É permitida a subcontratação parcial do objeto o limite máximo de 15%, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

c) Em se tratando de exames raros ou de baixa demanda (exemplo: Testes moleculares e exames sorológicos/imunológicos), comprometendo-se, no entanto, a evidenciar contrato com a referida subcontratada, além de comprovação da participação em programa de Controle Externo da Qualidade para os analitos em questão.

d) A subcontratada deverá transportar, em conformidade com as normas de segurança biológica, o material biológico da Unidade Laboratorial existente na unidade a outros laboratórios contratados utilizando meios de transporte seguros, garantindo a integridade e a segurança do material biológico, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material. Deverá apresentar a planilha de temperatura das malas de transportes e suas devidas correções quando necessárias.

e) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

f) As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão avaliadas e qualificadas pela licitante, juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos.

g) São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

-apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

-substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

h) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

i) Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

j) A contar da data de assinatura do contrato, a empresa contratada, caso tenha optado pela subcontratação da referida parcela, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia do respectivo contrato firmado junto à subcontratada.

k) O documento constante no subitem acima só será válido se apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhada do original para ser autenticada por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10. Possibilidade de participação de consórcio

a) Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

b) A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

c) Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.

d) Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

11. Possibilidade de participação de cooperativa

a) As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.

b) Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item “a” as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

c) É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

12. Reserva de cota de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Aconselha-se a observância das condições de participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EP, de acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, o qual estabelece que o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação dessas empresas quando o valor dos itens de contratação for de até R\$ 80.000,00.

13. Incidência do programa de integridade

Não se aplica, haja vista que na LLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação, a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

6.1 Qualificação técnica

Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado – realização de exames laboratoriais; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da hora total a ser contratada, (Enunciado n.º 39 – PGE), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Exames solicitados/12 meses	50%
Análises Clínicas (exames gerais)	825.264	412.632
Anatomia patológica	7.200	3.600
Microbiologia	42.744	21.372

O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar que a empresa licitante executou ou prestou serviços de igual ou maior complexidade em relação ao perfil da(s) unidade(s) solicitante(s), conforme as exigências estabelecidas neste termo de referência.

b) **Licença de Funcionamento**, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante, conforme os termos da **RDC nº 786/2023**. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

c) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, OU BIOMEDICINA, OU BIOLOGIA, OU FARMÁCIA.

d) Apresentação da documentação do **Responsável Técnico da Empresa (Matriz)**, com o registro no respectivo Conselho Regional;

d) Indicar o **responsável técnico** pela Unidade Laboratorial que será implantada no **HEAL**, comprovando, obrigatoriamente, experiência compatível com as características do serviço descrito neste Termo de Referência.

e) Indicar o **supervisor técnico** pela Unidade Laboratorial que será implantada no **HEAL**, comprovando, obrigatoriamente, experiência compatível com as características do serviço descrito neste Termo de Referência.

f) Apresentação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, e a descrição do projeto para prestação do serviço.

Para os referidos equipamentos deverão ser demonstrados o número dos registros dos mesmos na ANVISA, assim como, o catálogo ilustrativo evidenciando a marca e o modelo.

g) Apresentar no mínimo uma inscrição quanto ao programa de Controle de Qualidade externo (CQE) e desempenho das atividades, em atendimento a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023 (Publicada no DOU nº 88, de 10 de maio de 2023), CAPÍTULO I, Seção III -Item XI.

h) Atestado de Visita, conforme modelo a ser disponibilizado pela **FSERJ**, comprovando que a **empresa licitante**, tomou conhecimento, por meio de inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam influenciar no valor de sua proposta; **ou** declaração emitida pelo licitante atestando o conhecimento das condições locais para execução; **ou** termo de responsabilização, conforme descrito no Termo de Referência.

A visita deverá ser realizada (caso a empresa opte por essa modalidade) pelo Responsável técnico da empresa ou profissional legalmente habilitado nos termos da RDC 786/2023, e, credenciado pela licitante, devendo o Atestado de Visita fornecido pela Unidade, ser devidamente preenchido e assinado, NO MOMENTO DE REALIZAÇÃO DA VISITA.

i) À critério da FSERJ, durante a fase de habilitação **poderá** ser exigida visita técnica ao núcleo técnico (MATRIZ) da empresa licitante, em conformidade ao estabelecido no artigo 48 da Lei 14.133/2021, em seu art. 48, visando verificar, diretamente, as condições das suas instalações, equipamentos e técnicas nos moldes da RDC 786/2023.

j. Apresentar documento que comprove a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, especificamente nos artigos 358 a 362.

k) Habilitação Cumulativa (conforme documento 99256321, SEI-080002/001403/2025)

k.1) Qualquer licitante poderá participar da disputa de todos os lotes previstos no certame.

k.2) Após a etapa de habilitação e qualificação tradicional (cuja análise considera as características de cada lote isoladamente), será verificado, entre os habilitados, se existem licitantes habilitados para mais de um lote simultaneamente.

k.3) Em caso positivo, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para que os licitantes habilitados para mais de um lote apresentem documentação complementar de qualificação técnica, demonstrando capacidade para atender ao somatório das características dos lotes arrematados (ex.: somatório de refeições, horas médicas, funcionários, postos de serviço, aparelhos, do valor estimado dos lotes etc.).

k.4) Caso o licitante convocado na regra do item j.3 não demonstre possuir qualificação técnica suficiente para todos os lotes arrematados, será considerado inabilitado para os lotes em que não comprovar a qualificação cumulativa da seguinte forma:

k.4.1) O licitante será comunicado para manifestar-se no prazo de 1 dia útil devendo optar por quais lotes irá seguir com a sua proposta dentro das condições somadas que conseguiu comprovar a habilitação e qualificação.

k.4.2) Em caso de omissão do licitante, a inabilitação será feita em ordem crescente, conforme o valor das propostas do licitante para cada lote (começando pelo lote de menor valor), nos casos em que não for demonstrada a habilitação e qualificação cumulativa.

- k.5) Em caso de inabilitação prevista no item j.4, será passado ao próximo colocado de cada lote, abrindo-se nova etapa de negociação de preço.
- k.6) Caso sejam observados outros licitantes enquadrados na hipótese do item j.2, serão aplicadas as regras dos itens j.3 em diante.
- k.7 - Em caso de fase de recurso que resulte na alteração do quadro de vencedores por lote, será observado o disposto no item j.2 e seguintes.

6.2. Qualificação econômico-financeira

Conforme processos SEI 080007/001169/2024 e SEI-080002/010112/2025, para habilitação econômico financeira são necessários os documentos abaixo:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em atenção ao contido no Art. 69, inciso I da Lei 14.133/21, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- d) Na forma do Art. 69, §4º da Lei 14.133/21, é exigido capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- e) Em homenagem ao Art. 134 do Decreto 1.525/2022, é exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços;
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

-O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3 Habilitação jurídica

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (<https://pge.rj.gov.br/entendimentos/>), para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, consoante o caso, os seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldompeendedor.gov.br.
- d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário

Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (<https://pge.rj.gov.br/entendimentos/>), para habilitação fiscal, social e trabalhista são necessários os documentos abaixo:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

g) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

-Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

-Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

h) Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

-Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

-Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

-Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

-O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

k) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

6.5 Outras disposições documentais

a) Os documentos abaixo são solicitados para avaliação pela FSERJ:

b) Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO IV);

c) Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO V);

d) Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO VI):

-A declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço

- pode substituir o relatório de visita técnica;
- As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao (s) local (is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;
 - As empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;
 - Em nenhuma hipótese a FSERJ aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital de licitação e termina em 05 (cinco) dias úteis antes da data da realização do pregão;
 - A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde:
- FS: dta@fs.rj.gov.br

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para gestão e fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.

7.1. Obrigações das partes

7.1.1. Obrigações do CONTRATANTE

- a) Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- b) Disponibilizar a estrutura física da unidade hospitalar para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de espaço físico para implantação do setor técnico, estoque de materiais, sala de coleta de sangue (quando aplicável).
- c) Designar profissional supervisor com nível superior compatível com o objeto para a supervisão das atividades prestadas pela contratada;
- d) Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- f) Receber e avaliar atestar os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos exames realizados.
- g) Concluir a completa instalação da (s) Unidade (s) laboratorial (is) nas dependências da CONTRATANTE, em consonância com as exigências previstas neste termo de referência , no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato; assim , no 61º (sexagésimo primeiro) dia após a assinatura do Contrato, a Unidade Laboratorial instalada nas dependencias da unidade da Fundacao Saude deverá estar pronta para atender a demanda dos exames solicitados pela unidade, com as condições previstas neste Termo de Referência.

7.1.2. Obrigações da CONTRATADA

- 1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos.

-Indicar o Responsável Técnico (*“profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade técnica do Serviço que executa atividades relacionadas ao EAC”*) - pela Unidade Laboratorial para Unidade de Saúde

-Manter supervisor de pessoal técnico na Unidade Laboratorial instaladas na Unidade de Saúde, conforme estabelecido na RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023; o profissional deverá ser, obrigatoriamente, profissional de nível superior – biólogo, biomédico ou farmacêutico - devendo ser apresentado à direção da unidade no **PRIMEIRO DIA** de funcionamento do laboratório, nas dependências da unidade da Fundação Saúde

-Disponibilizar, tão somente para fins de viabilização da operação, o quantitativo de profissionais abaixo apresentado para a prestação dos serviços na unidade:

Quantidade mínima de profissionais a disponibilizar para a unidade			
Responsável Técnico	SupervisorTécnico	Técnico Diarista	Técnico de Laboratório/Coleta
1	1	1	Quantidade mínima 8 (oito)

- Desenvolver as atividades na (s) Unidade (s) com profissionais devidamente uniformizados, que deverão estar em conformidade com a padronização da Unidade; os uniformes não serão fornecidos pela Contratante.
- 2. Cumprir o prazo para a completa instalação da (s) Unidade (s) Laboratorial (is) nas dependências da CONTRATANTE, em consonância com as exigências previstas neste TR.
- 3. Realizar as adequações necessárias nas áreas disponibilizadas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, submetendo previamente os projetos da Unidade à apreciação da FS, antes da execução de qualquer obra ou modificação pertinente ao atendimento a este projeto.
- 4. Garantir a não paralisação dos serviços através da demonstração de plano de contingenciamento que deverá ser aprovado pelo Gestor e

Fiscal do Contrato, a fim de que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados. Deverá também apresentar sempre que necessário, recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade (peças de reposição e equipamentos para backup);

5. Prestar os serviços com a empresa regularmente inscrita no respectivo Conselho Regional – MEDICINA, BIOLOGIA, BIOMEDICINA ou FARMÁCIA - e em dia com suas obrigações junto a este Conselho.

6. Prestar os serviços com profissionais técnicos regularmente inscritos nos respectivos Conselhos e em dia com suas obrigações junto aos mesmo.

7. Dispor de profissionais especializados em número suficiente e adequados à execução do serviço, objeto deste Termo de Referência; Este número suficiente será objeto de fiscalização tendo em vista a necessidade assistencial da (s) Unidade (s);

8. Responsabilizar-se por toda a equipe técnica, incluindo a capacitação contínua dos profissionais. É necessário comprovar a realização de treinamentos específicos para os profissionais envolvidos nas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica dos exames. Os treinamentos deverão ser realizados para funcionários novos, os funcionários devem ser recertificados em intervalos regulares, conforme estabelecido por diretrizes internas ou exigências regulamentares, ou quando houver necessidade de contratação de novos profissionais, ou sempre que ocorrer a substituição de equipamentos, implementação de novos processos de trabalho, adoção de novas tecnologias, ou atualização de metodologias.

9. Os certificados de participação nos treinamentos deverão ser armazenados na unidade, como evidência objetiva do programa de educação continuada.

10. Prestar os serviços com profissionais devidamente uniformizados e em conformidade à padronização da Unidade.

11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

12. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos seus respectivos conselhos competentes para as funções a serem exercidas.

13. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Fundação Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

14. Atender às normas da RDC nº786/2023, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de laboratório.

15. Realizar os exames dentro das normas C, permitindo que todos os processos possam ser acompanhados pelo fiscal do contrato e por Médicos ou qualquer servidor autorizado ou identificado como servidor lotado na Unidade (s);

16. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

17. Participar, apresentar e implantar concomitante ao início das atividades na unidade do presente processo programas de **Ensaio de Proficiência (EP)**, também conhecido como **Controle Externo da Qualidade (CEQ)**, que é uma ferramenta de controle de qualidade eficaz para determinação do desempenho analítico do laboratório e requisito necessário para os processos de creditações laboratoriais (ISO 15189, ISO 17025, PALC-SBPC/ML, DICQ-SBAC etc.) e órgãos regulamentadores .

18. Os exames sorológicos utilizados nas rotinas de investigação de doenças infecciosas dos doadores de tecido e sangue deverão ser realizados com comprovação de alta sensibilidade a cada doação em concordância com as Portaria MS nº 1353 de 13/06/2011 DOU 1 de 14.06.2011 e nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

19. Os materiais descartáveis não poderão ser reutilizados.

20. Participar regularmente de no mínimo uma inscrição quanto ao programa de Controle de Qualidade externo (CQE) e desempenho, em atendimento a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023 (Publicada no DOU nº 88, de 10 de maio de 2023), CAPÍTULO I, Seção III -Item XI.

21. Fornecer e instalar todo e qualquer equipamento técnico principal e/ou periférico, administrativo e de informática necessários à realização das atividades resultantes do objeto contratado.

22. Realizar os exames em equipamentos automatizados de última geração, com profissionais capacitados pelos fabricantes, sendo a quantidade e a qualidade (acurácia e precisão) compatível à execução do contrato, de acordo com as suas características e serviços demandados.

23. As seguintes diretrizes deverão ser atendidas pela CONTRATADA para a prestação do serviço:

-Prazo máximo de 2h (duas), para os exames de emergência e urgência;

-Para os exames de rotina **dos pacientes internados, aguardando alta ou transferência**, o prazo máximo de liberação deverá ser de 6h a partir do horário da coleta e alinhamento junto aos responsáveis técnicos da Unidade;

-Para os exames de rotina dos pacientes ambulatoriais, prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

-Para os exames de Imunologia e Hormônios dos pacientes internados, ambulatoriais (Sorologia) o prazo máximo deverá ser de 05 (cinco) dias úteis;

-Para os exames de bacteriologia:

-Cultura para Tuberculose, identificação e TSA: o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**

-Culturas em Geral para germes comuns: Resultado final no máximo em **48h**.

-Para culturas para fungo, prazo máximo de 30 (trinta) dias aceitando-se prazos diferenciados para microrganismos exigentes ou de difícil identificação.

-Para hemoculturas, prazo máximo de 05 (cinco) dias para resultados negativos, e, para resultados positivos prazo máximo de 07 (sete) dias aceitando-se prazos diferenciados para microrganismos exigentes ou de difícil identificação;

-Para resultados de pesquisa de Bacilos Álcool Ácidos resistentes (microscopia) o prazo máximo a ser praticado é de 1h.

-Exames de Anatomia Patológica: O tempo para a realização dos exames de (Histopatológicos, Imunohistoquímicos, Citologia e Revisão de

Lâmina) podem variar dependendo do tipo de exame, da complexidade e do material recebido pelo laboratório.

24. No entanto, de forma geral, os prazos devem estar de acordo com o estabelecido abaixo:

-Citologia (exame citopatológico): de **4 a 6 dias úteis**.

-Exame Histopatológico: de **8 a 10 dias úteis**.

-Exame Imunohistoquímico: **8 dias úteis**.

-Esse exame é mais complexo e envolve a aplicação de anticorpos específicos para detectar certos tipos de células ou proteínas, podendo variar.

-Revisão de Lâmina: de **6 a 8 dias úteis**, dependendo da disponibilidade do patologista para revisar os slides e das particularidades do caso.

25. Os prazos estabelecidos nas alíneas acima iniciam-se no ato do recebimento da solicitação dos exames pela contratada e finalizam com a integração dos resultados ao sistema de informação utilizado da CONTRATANTE. Em havendo no mercado, equipamentos que disponibilizem os resultados dos exames aqui definidos em prazos inferiores aos estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará obrigada a cumprir estes novos prazos.

26. Realizar obrigatoriamente a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes na (s) Unidade (s) laboratoria l (is), com assistência técnica especializada, através de profissionais devidamente treinados e capacitados pelos fabricantes, além da manutenção das instalações que utilizará nas dependências da CONTRATANTE, pelas quais se comprometerá manter em perfeitas condições de uso durante toda a vigência do contrato;

27. Apresentar comprovação das manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos (cópia das ordens de serviço e/ou relatórios de manutenção), deverá ficar disponível no núcleo técnico instalado nas dependências da contratante. Cabe ressaltar que os dados brutos comprobatórios de tais atividades poderão ser solicitados a qualquer momento pelo fiscal e/ ou seus designados;

28. No caso de impossibilidade de funcionamento de algum equipamento técnico analítico, deverá haver backups disponíveis para evitar a paralisação dos serviços, incluindo a implementação de um plano de ação alternativo. O critério estabelecido é o de garantir a liberação dos exames de urgência e emergência em até 2 (duas) horas. Além disso, o incidente técnico no equipamento primário (principal) deverá ser resolvido no prazo de até 12 (doze) horas, de modo que a unidade não fique sem um equipamento backup operacional.

29. Utilizar sistema de gestão laboratorial que garanta a rastreabilidade e segurança das operações envolvidas na realização dos exames laboratoriais.

30. Realizar a integração com o Sistema de Gestão da CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido neste TR. Os pontos de integração serão pedidos e resultado de exames. Todos os exames solicitados via sistema deverão ser enviados automaticamente para o sistema utilizado pela CONTRATADA. Quanto aos resultados de exame este deverão ser liberados imediatamente no SISTEMA DA CONTRATANTE seguindo as etapas de lançamentos, revisão e assinatura assim que lançado no sistema utilizado pela CONTRATADA. Sendo necessária a impressão do resultado do exame está deverá ser realizada IMPRETERIVELMENTE pelo SISTEMA DA CONTRATANTE.

31. Responsabilizar-se pela criação das máscaras dos exames para permitir as integrações dos sistemas sob a supervisão dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização do contrato. Toda a visualização dos resultados e dos pedidos dos exames deverá ser realizada na (s) Unidade (s) pelo SISTEMA da CONTRATANTE;

32. Responsabilizar-se pelo monitoramento da integração, sendo de sua atribuição a verificação do envio correto das informações, bem como se as informações chegaram ao SISTEMA DA CONTRATANTE. No caso da ocorrência de problemas na integração a CONTRATADA deverá lançar de forma manual IMEDIATAMENTE TODOS os resultados URGENTES/EMERGÊNCIA, assim como, dos pacientes internados no SISTEMA DA CONTRATANTE.

33. Disponibilizar o sistema gerencial de informática próprio à FS, através de links e/ou instalação de softwares, permitindo o acompanhamento gerencial quantitativo e qualitativo dos exames realizados e dos laudos emitidos, para a Unidade.

34. Atualizar diuturnamente o sistema de informática próprio com os dados relacionados ao quantitativo de exames e o faturamento por unidade;

35. Fornecer dados gerenciais atualizados, quando solicitado, tais como: temporalidade na entrega dos resultados, tempo de realização dos exames, quantitativo de pessoal em cada Unidade, quantitativo de exames solicitados por setores, quantitativo de exames em não conformidade nas requisições (dados), andamento de culturas, quantitativo de exames solicitados, relatório dos controles internos, de programas externos da qualidade e proficiências, entre outros;

36. Arquivar dados relativos à produção pelo período de 5 (cinco) anos, e disponibilizar a CONTRATANTE sempre que houver solicitação;

37. Emitir em papel timbrado com identificação da Fundação Saúde quaisquer impressos e materiais a serem utilizados.

38. Manter os laboratórios em perfeitas condições e instalações de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária, de acordo com a portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e Portaria SES/CVS Nº 743/06;

39. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da unidade, tão logo sejam detectadas

40. Elaborar e disponibilizar fisicamente e/ou em meio digital, POP – Procedimento Operacional Padrão, Manual Técnico e/ou IT – Instrução Técnica para cada unidade deste projeto, atendendo aos padrões pertinentes a implantação da Política da Qualidade;

41. Realizar o transporte intra e inter hospitalar das amostras biológicas em conformidade ao estabelecido pela ANVISA.

42. Fornece todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) para segurança no manuseio do material biológico de acordo com o estabelecido na norma MTE - NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, visando às BPL - Boas Práticas Laboratoriais e de Biossegurança; qualquer equipamento técnico, de proteção individual, administrativo e de informática necessários à realização das atividades resultantes do objeto a ser contratado;

43. Realizar os exames mediante prévia requisição dos profissionais de saúde (MÉDICOS) credenciados/ autorizados pela (s) unidade (s) e no caso de exames raros ou com valores de tabela elevados solicitar autorização da direção da unidade para realizar tal exame;

44. Identificar todo o material coletado, através de código de barras (etiquetas);

45. Imprimir e emitir os resultados dos exames com a logomarca da FSERJ, além da data/hora da coleta do exame e a data/hora de impressão

do resultado.

46. Enviar o registro de doenças de notificação compulsória para SVS, SES e LACEN;
47. Apresentar, mensalmente à Direção da Unidade, escala de trabalho da equipe atualizada que irão executar serviços na unidade. Em caso de substituições de urgência, tal fato deve ser notificado ao coordenador de equipe. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados e com identificação pertinente as atividades realizadas;
48. Estabelecer um fluxo de comunicação com médico requisitante em casos de resultados críticos de exames, que necessitam de imediata tomada de decisão, em atendimento à RDC 786/2023 da ANVISA (**ANEXO VIII**);
49. Fornecer informações necessárias a unidade, a direção e as equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes
50. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem assistencial e administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
51. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, assistências, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Fundação Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar.
52. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética e normas de boa prática médica.
53. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
54. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da unidade de saúde em que serão prestados os serviços.
55. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Fundação Saúde relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura, caso não seja possível a substituição do profissional.
56. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
57. Atender à solicitação da Fundação Saúde para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
58. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Fundação Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
59. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
60. Indenizar de imediato a Fundação Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
61. Informar imediatamente à Fundação Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos paciente ou risco assistencial.
62. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Fundação Saúde ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de problemas técnicos, tempo de operação do equipamento, ou mau uso pelo profissional ou da CONTRATADA.
63. Permitir a realização, pela Fundação Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os serviços prestados a unidade, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
64. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, erros de laudos e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
65. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Fundação Saúde do feito.
66. Quanto a emissão da responsabilidade pela Licença Sanitária:

A empresa contratada é responsável por garantir que a nova unidade implantada dentro do hospital ou a unidade onde prestará serviços seja devidamente licenciada, conforme os requisitos legais estabelecidos pela RDC 786/2023. Isso implica em:

- Obtenção da Licença Sanitária: Assegurar que a unidade adquira a Licença Sanitária válida junto à Vigilância Sanitária competente, atendendo às especificações da RDC 786/2023.
- Apresentação de Protocolo de Solicitação: A empresa contratada deverá apresentar à Fundação Saúde o protocolo de solicitação da Licença Sanitária dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a implantação da unidade, não sendo válida somente o da matriz.

67. Concluir a completa instalação da (s) Unidade (s) laboratorial (is) nas dependências da CONTRATANTE, em consonância com as exigências previstas neste termo de referência, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato; assim, no 61º (sexagésimo primeiro) dia após a assinatura do Contrato, a Unidade Laboratorial instalada nas dependências da unidade da Fundação Saúde deverá estar pronta para atender a demanda dos exames solicitados pela unidade, com as condições previstas neste Termo de Referência.

7.2 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

O canal oficial de comunicação é o Sistema Eletrônico de Inofrmações (SEI).

7.3 Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

O Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

a) **Descontos x sanções administrativas:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

b) As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

c) **Objetivo:** Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais para a unidade acima relacionadas.

d) **Regras gerais**

-Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar **relatórios mensais** que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

-Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.

-O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

-O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IRM, indissociável do contrato.

-A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.

-Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.

-Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.

-Nas tabelas abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de desempenho (administrativos) e de qualidade, esclarecendo que:

- ü Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos e técnicos;
- ü O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas.
- ü No caso de pontuação maior ou igual a 16 (dezesseis), será realizado o desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

SE: INTERROMPER, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS. ENTÃO APLICAR 4 PONTOS NO PERÍODO.
SE: DEIXAR DE REALIZAR EXAMES CONTRATADOS E SOLICITADOS PELA UNIDADEENTÃO APLICAR 3 PONTOS POR TIPO DE EXAME CONTRATADO DEIXADO DE SER REALIZADO NO PERÍODO
SE: DEIXAR DE FORNECER OS RESULTADOS DOS EXAMES NOS PRAZOS ESTABELECIDOS. ENTÃO APLICAR 2 PONTOS NO PERÍODO
SE: DEIXAR DE FORNECER OS INSUMOS PARA A COLETA E O ARMAZENAMENTO DO MATERIAL A SER EXAMINADO. ENTÃO APLICAR 1 PONTO NO PERÍODO

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	
SOMATÓRIO	Desconto
ATÉ 04 PONTOS	0% da fatura
De 05 A 08 PONTOS	1% da fatura
De 09 A 12 PONTOS	2% da fatura
De 13 a 16 PONTOS	3% da fatura

Caso a pontuação seja maior que 16 (dezesseis): serão aplicadas medidas sancionatórias, conforme artigo 155 da lei 14.133.

7.4 Recebimento provisório e definitivo do objeto

a) A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas.

7.5 Pagamento

- a) O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado;
- b) O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço;
- c) A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura junto aos relatórios e documentos para pagamento através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da unidade;
- d) Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- e) Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- f) A CONTRATADA receberá mensalmente pelos exames realizados, referente aos valores contratados visto que a execução do serviço será por preço certo de unidades determinadas.

Abaixo seguem os documentos que devem ser encaminhados à unidade onde a empresa prestou/presta o serviço, para fins de **abertura do processo de pagamento no sistema SEI** e posterior envio à **Fundação Saúde**, dando continuidade aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento.

1. Documentos da Empresa

- Nota Fiscal emitida (Atestada pelo fiscal do contrato)
- Planilha de custos detalhada (Atestada pelo fiscal do contrato)
- Relatório de exames realizados (Atestado pelo fiscal do contrato)
- Documento da Vigilância Sanitária
- Certidão Municipal
- Certidão da PGE – Procuradoria Geral do Estado
- Certidão Estadual
- Certidão de Regularidade do FGTS

2. Documentos relacionados aos Funcionários Envolvidos

- Escala de trabalho
- Folha de ponto (assinada ou registrada eletronicamente)
- Folha de pagamento
- Comprovante de pagamento de salário
- Guia e comprovante de pagamento de vale-transporte
- Guia e comprovante de pagamento de vale-refeição
- Guia de recolhimento do DARF (INSS, IRRF etc.)
- Guia e comprovante de pagamento do FGTS

Observações importantes:

- Todos os documentos devem ser referentes ao **mesmo período da prestação do serviço** (competência da nota fiscal);
- Todas as **certidões devem estar dentro do prazo de validade**;
- Para **cada nota fiscal emitida**, é obrigatória a apresentação **de todos os documentos listados abaixo**.

8. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser remunerado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente faturados e fornecidos, mediante atesto de representantes da Administração.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos,

- crescentes ou decrescentes.
- b) O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo **POR MAIOR DESCONTO** sobre o preço estimado, alcançado aplicando-se o **IPCA** acumulado sobre os valores da Tabela SUS (conforme Planilha de Custos e Formação de Preços - ANEXO IX).
- c) Analisando os modelos encontrados, decidiu-se pela adoção das tabelas SUS e CBHPM (para os exames não previstos na tabela SUS ou que a metodologia apresentada na tabela SUS não esteja contemplada), tendo como critério de julgamento **POR MAIOR DESCONTO** sobre o preço estimado.
- d) No **ANEXO X** está apresentado o modelo da planilha de custos para apresentação dos valores a serem propostos.
- e) Considerando o previsto no do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser solicitada garantia de proposta a ser apresentada no momento da entrega das mesmas e corresponderá a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação por qualquer das seguintes modalidades, previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente ETP e na estimativa da contratação estão disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- b) O regime de execução deverá ser o da empreitada por preço unitário, visto que a contratação da execução do serviço será por preço certo de unidades determinadas.
- c) Os critérios de desempate serão conforme o art. 60 da Lei 14.133.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe de Planejamento da Contratação

Elaborado por:
Nome: Tatiane Torres Turcato de Souza
Cargo: Coordenadora de Monitoramento e Controle
ID Funcional: 51678799

Aprovador do Termo de Referência
Nome: Renata Maia Santos
Cargo: Diretora Técnica/ Fundação Saúde
ID Funcional: 5004783-3

ANEXO I
UNIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

SEQ	UNIDADE	ENDEREÇO
1	HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL)	Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói – Rio de Janeiro

ANEXO II
RELACÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA NA UNIDADE (HEAL)

UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	BIOQUÍMICA AUTOMATIZADA COM BACKUP	2
	DOSAGEM DE ELETRÓLITOS (NA/K), COM BACKUP	2
	HEMATOLOGIA AUTOMATIZADA (EQUIPAMENTO COM 5 (CINCO) PARTES, E BACKUP	2
	COAGULAÇÃO AUTOMATIZADA COM BACKUP	2

HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	GASOMETRIA EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ANALISAR 15 PARAMÊTROS: A estimativa da quantidade de equipamentos considerou a capacidade instalada da unidade (Enfermarias e CTI).	2
	EQUIPAMENTO PARA ANÁLISES DE ENZIMAS CARDÍACAS DE ALTA SENSIBILIDADE (RESULTADOS QUANTITATIVOS-TROPONINA I)	1
	* MICROSCÓPIOS E CENTRÍFUGAS COM BACKUP - QUANTIDADE DE ACORDO COM O PERFIL DA UNIDADE	Mínimo 02 equipamentos
	EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MICROBIOLOGIA:*HEMOCULTURA *CULTURAS EM GERAL COM (IDENTIFICAÇÃO E TESTE DE SENSIBILIDADE)* PESQUISA DE GRAM (MICRÓSCÓPIO)* PESQUISA DE BACILOS ÁLCOOL-ÁCIDO RESISTENTES (BAAR) - (MICRÓSCÓPIO/CHAPA AQUECEDORA)* ESTUFAS PARA INCUBAÇÃO: A necessidade de automação dos procedimentos de microbiologia, será definida de acordo com a demanda da unidade.	Mínimo 01 de cada equipamento
	EXAMES SOROLÓGICOS	Os exames sorológicos utilizados nas rotinas de investigação de doença s infecciosas dos doador es de tecido e sangue deverão ser realizados com comprovação de alta sensibilidade

ANEXO III
PRODUÇÃO DE EXAMES DA UNIDADE

EXAMES GERAIS - TABELA SUS			
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TOTAL MENSAL+20%	TOTAL 12 MESES + 20%
02.02.06.004-7	17 - ALFAHIDROXIPROGESTERONA	2	24
02.02.01.040-6	ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	7	84
02.02.01.053-8	ACIDO LACTICO	796	9552
02.02.01.012-0	ACIDO ÚRICO - DOSAGEM	300	3600
02.02.01.062-7	ALBUMINA	60	720
02.02.01.014-7	ALDOLASE	2	24
02.02.03.009-1	ALFAFETOPROTEÍNA	6	72
02.02.01.018-0	AMILASE	408	4896
02.02.03.025-3	ANTI CARDIOLIPINA IgG	1	12
02.02.03.026-1	ANTI CARDIOLIPINA IgM	1	12
02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LÚPICO	1	12
02.02.03.027-0	ANTICORPOS ANTI-DNA	1	12
02.02.03.035-0	ANTICORPOS ANTI-SSA (RO)	1	12
02.02.03.031-8	ANTICORPOS HTLV1 + HTLV2	1	12
02.02.03.047-4	ANTIESTREPTOLISINA "O"	2	24
02.02.03.096-2	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	12	144
02.02.03.010-5	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA	31	372
02.02.03.055-5	ANTI-PEROXIDASE - ANTI-TPO/MICROSSOMAL	24	288
02.02.01.020-1	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	960	11520
02.02.01.021-0	CÁLCIO	420	5040
02.02.01.022-8	CÁLCIO IONIZADO	1920	23040
02.02.10.002-2	CARIÓTIPO	5	60
02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRUS IgG	36	432
02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS IgM	36	432
02.02.09.005-1	CITOMETRIA DE LÍQUIDOS CAVITÁRIOS	5	60
02.02.05.002-5	CLEARENCE DE CREATININA	25	300
02.02.05.004-1	CLEARENCE DE UREIA	1	12
02.02.01.026-0	CLORO	1920	23040
02.02.01.027-9	COLESTEROL - HDL	240	2880
02.02.01.028-7	COLESTEROL - LDL	180	2160
02.02.01.029-5	COLESTEROL TOTAL	192	2304
02.02.03.012-1	COMPLEMENTO C3	2	24
02.02.03.013-0	COMPLEMENTO C4	2	24
02.02.02.054-1	COOMBS DIRETO	316	3792
02.02.12.009-0	COOMBS INDIRETO	7	84
02.02.04.003-8	COPROLÓGICO FUNCIONAL	1	12
02.02.06.013-6	CORTISOL	4	48
02.02.01.031-7	CREATININA	3902	46824
02.02.01.033-3	CREATINO FOSFOQUINASE CK - FRAÇÃO MB	480	5760
02.02.01.032-5	CREATINO FOSFOQUINASE CK-TOTAL	662	7944
02.02.03.079-2	DENGUE IgG	12	144
02.02.03.090-3	DENGUE IgM	12	144
02.02.01.036-8	DHL - DEHIDROGENASE LACTICA (LACTATO)	2248	26976
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	4	48
02.02.06.016-0	ESTRADIOL - E2	6	72
02.02.08.019-6	ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLÍTICOS DO GRUPO A	2	24
02.02.03.059-8	FATOR ANTI-NÚCLEO	5	60
02.02.02.024-0	FATOR DE VON WILLEBRAND	2	24

02.02.03.007-5	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	6	72
02.02.12.008-2	FATOR RH	961	11532
02.02.02.022-3	FATOR VIII	2	24
02.02.01.038-4	FERRITINA	36	432
02.02.01.039-2	FERRO SÉRICO	24	288
02.02.02.029-0	FIBRINOGENIO	1	12
02.02.01.041-4	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	1	12
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	600	7200
02.02.01.043-0	FÓSFORO	240	2880
02.02.01.046-5	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA-GT)	600	7200
02.02.01.047-3	GLICOSE	1201	14412
02.02.01.047-3	GLICOSE PÓS PRANDIAL	12	144
02.02.06.021-7	GONADOTROFINA CORIONICA (BHCg)	126	1512
02.02.12.002-3	GRUPO SANGUÍNEO (ABO)	960	11520
02.02.01.049-0	HAPTOGLOBINA	1	12
02.02.03.097-0	HBS AG ANTÍGENO AUSTRALIA	372	4464
02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	1944	23328
02.02.02.030-4	HEMOGLOBINA	1921	23052
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	960	11520
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5400	64800
02.02.03.080-6	HEPATITE A - ANTI-HAV - IgG	42	504
02.02.03.091-1	HEPATITE A - ANTI-HAV - IgM	42	504
02.02.03.078-4	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	240	2880
02.02.03.063-6	HEPATITE B - ANTI-HBs	360	4320
02.02.03.098-9	HEPATITE B - HBeAG	1	12
02.02.03.089-0	HEPATITE B ANTI-HBC IGM	360	4320
02.02.03.064-4	HEPATITE B ANTI-HBe	4	48
02.02.03.067-9	HEPATITE C - ANTI HCV	360	4320
02.02.03.084-9	HERPES I, ANTICORPOS IGG	4	48
02.02.03.095-4	HERPES I, ANTICORPOS IGM	4	48
02.14.01.005-8	HIV 1 E 2 - TESTE RÁPIDO	240	2880
02.02.03.030-0	HIV 1 E 2 PESQUISA	61	732
02.02.06.023-3	HORMÔNIO FÓLICOLO ESTIMULANTE (FSH)	24	288
02.02.06.024-1	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	24	288
02.02.06.025-0	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	72	864
02.02.06.026-8	INSULINA	12	144
02.02.08.022-6	LEPTOSPIROSE.	4	48
02.02.01.055-4	LIPASE	300	3600
02.02.09.005-1	LÍQUOR - ROTINA	36	432
02.02.07.025-5	LÍTIO	2	24
02.02.01.056-2	MAGNÉSIO	1682	20184
02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA - AMOSTRA ISOLADA	61	732
02.02.01.057-0	MUCOPROTEÍNAS (A1G)	1	12
02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES	24	288
02.02.06.027-6	PARATORMÔNIO (PTH)	2	24
02.02.02.002-9	PLAQUETAS	18	216
02.02.01.060-0	POTÁSSIO	6784	81408
02.02.06.029-2	PROGESTERONA	6	72
02.02.06.030-6	PROLACTINA	12	144
02.02.03.020-2	PROTEÍNA C REATIVA	3602	43224
02.02.05.011-4	PROTEÍNA URINÁRIA - 24 HORAS	63	756
02.02.01.062-7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	936	11232
02.02.03.002-4	QUANTIFICAÇÃO DE LINFÓCITOS CD4	4	48
02.02.02.003-7	RETICULÓCITOS	216	2592
02.02.02.049-5	RETRAÇÃO DO COÁGULO	1	12
02.02.03.081-4	RUBÉOLA - IgG	6	72
02.02.03.092-0	RUBÉOLA - IgM	6	72
02.02.01.063-5	SÓDIO	6784	81408
02.02.06.039-0	T3 - TRIODOTIRONINA LIVRE	121	1452
02.02.06.038-1	T4 LIVRE - TIROXINA LIVRE	120	1440
02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	2400	28800
02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA	1926	23112
02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	12	144
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL	12	144
02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	12	144
02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE IgG	36	432
02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE IgM	36	432
02.02.01.064-3	TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1080	12960
02.02.01.065-1	TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1080	12960
02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	12	144
02.02.01.067-8	TRIGLICÉRIDES	252	3024
02.02.01.069-4	URÉIA	3904	46848
02.02.05.001-7	URINA, ROTINA (EAS)	841	10092
02.02.02.015-0	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	120	1440
02.02.01.070-8	VITAMINA B12	45	540
02.02.01.076-7	VITAMINA D(25-HIDROXI)	61	732
TOTAL		65101	781212

EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS - TABELA SUS			
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TOTAL MENSAL+20%	TOTAL 12 MESES + 20%
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO BIOPSIA/PEÇA CIRURGICA	288	3456
02.03.01.002-7	EXAME CITOLÓGICO	1	12
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICO - PAINÉIS NEOPLÁSICOS	10	120
02.03.02.002-2	ANÁTOMO PATOLÓGICO	294	3528
02.03.01.003-5	CITOLOGIA ONCÓTICA DE LÍQUIDOS E SECREÇÕES	1	12
02.03.01.008-6	COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA	6	72
TOTAL		600	7200

EXAMES GERAIS - TABELA CBHPM			
CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 12 MESES + 20%
40316378	CA 19/9	2	24
40314022	CITOMEGALOVÍRUS - PCR	5	60
40302695	COLESTEROL - VLDL	12	144
40304906	DÍMERO - D	6	72
40301834	FENOBARBITAL	5	60
40302024	GASOMETRIA	2400	28800
40307760	VDRL	731	8772
40307735	SÍFILIS FTA-ABS IgG	36	432
40307743	SÍFILIS FTA-ABS IgM	36	432
40314227	TOXOPLASMOSE - PCR	18	216
40302571	TROPONINA I (QUANTITATIVA)	420	5040
TOTAL		3671	44.052

EXAMES DE MICROBIOLOGIA - TABELA CBHPM			
CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 12 MESES + 20%
40310124	CULTURA E IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA (automatizada em diversos materiais biológicos)	1524	18288
40310213	CULTURA DE URINA	422	5064
40310140	CULTURA PARA FUNGOS	1	12
40310159	CULTURA PARA MYCOBACTERIUM	5	60
40310256	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA	1081	12972
40310426	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	313	3756
40310302	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	120	1440
40310035	ANTIBIOGRAMA BACILO ALCOOL-ACIDO RESISTENTE - BAAR	60	720
40310060	BACTERIOSCOPIA	36	432
TOTAL		3.562	42.744

UNIDADE	EXAMES GERAIS(SUS)	EXAMES GERAIS (CBHPM)	EXAMES MICROBIOLOGIA(CBHPM)	EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS(SUS)	TOTAL ANUAL DE EXAMES
HEAL	781.212	44.052	42.744	7.200	875.208

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR (A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO..., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE **POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

LOCAL, XX de XXXX de 20XX
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>
<CARGO>

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO...., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, **TER CIÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NA REQUISICÃO DA CONTRATAÇÃO.**

LOCAL, XX de XXXX de 20XX
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>
<CARGO>

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 10834118/0001/79, QUE O Sr (a), PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO, REPRESENTANDO A EMPRESA, COMPARECEU AO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO, TOMANDO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES QUE POSSAM, DE QUALQUER FORMA, INFLUIR SOBRE O CUSTO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO.

OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SÃO OS ABAIXO RELACIONADOS:

1. HOSPITAL XXXXX,
ENDEREÇO
LOCAL, XX de XXXX de 20XX
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>
<CARGO>

ANEXO VII
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e

- respectivas adequações de pagamento.
- 2 . **Descontos x sanções administrativas:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
3. Procedimento adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços de exames de análises clínicas e anatomia patológica na Unidade anteriormente relacionada.
4. As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços de exames de análises clínicas e anatomia patológica na Unidade anteriormente relacionadas.

3. REGRAS GERAIS

1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar **relatórios mensais** que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.
3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de 4.pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.
5. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, indissociável do contrato.
6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.
7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.
8. Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.
9. Na tabela abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de qualidade, esclarecendo que:
- Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos conforme abaixo indicados.
 - O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas.
 - No caso de pontuação maior ou igual a 16 (dezesseis), será realizado o desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

SE: INTERROMPER, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS. ENTÃO APLICAR 4 PONTOS NO PERÍODO.
SE: DEIXAR DE REALIZAR EXAMES CONTRATADOS E SOLICITADOS PELA UNIDADEENTÃO APLICAR 3 PONTOS POR TIPO DE EXAME CONTRATADO DEIXADO DE SER REALIZADO NO PERÍODO
SE: DEIXAR DE FORNECER OS RESULTADOS DOS EXAMES NOS PRAZOS ESTABELECIDOS. ENTÃO APLICAR 2 PONTOS NO PERÍODO
SE: DEIXAR DE FORNECER OS INSUMOS PARA A COLETA E O ARMAZENAMENTO DO MATERIAL A SER EXAMINADO. ENTÃO APLICAR 1 PONTO NO PERÍODO

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	
SOMATÓRIO	Desconto
ATÉ 04 PONTOS	0% da fatura
De 05 A 08 PONTOS	1% da fatura
De 09 A 12 PONTOS	2% da fatura
De 13 a 16 PONTOS	3% da fatura

Caso a pontuação seja maior que 16 (dezesseis): serão aplicadas medidas sancionatórias.

ASPECTOS TÉCNICOS					
DESCRIÇÃO		PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM ÓTIMO
PRESTEZA NO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES					

REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DE RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS					
QUALIDADE DOS INSUMOS FORNECIDOS PARA A COLETA E O ARMAZENAMENTO DO MATERIAL A SER EXAMINADO					
FREQUÊNCIA DE LAUDOS COM RESULTADOS CONCLUSIVOS					
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:					
ASSINATURA					
CARGO/FUNÇÃO				DATA	

ANEXO VIII

VALORES CRÍTICOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE NECESSITAM DE IMEDIATA TOMADA DE DECISÃO, EM ATENDIMENTO À RDC 786:2023 DA ANVISA.

Tabela 1: Valores quantitativos em sangue de adultos e crianças que devem ser imediatamente comunicados ao médico solicitante ou responsável pelo paciente.

Parâmetro	Valor	Interpretação
Ácido úrico	> 13 mg/dL (773 mol/L)	Nefropatia aguda por Ácido úrico, com bloqueio tubular à insuficiência renal. Em tal circunstância, o quociente Ácido úrico/Creatinina na urina (de uma micção) é > 1,0 mg/mg.
Amilase	> 200 U/L	Aneurisma aórtico abdominal, pancreatite crônica, obstrução do ducto biliar, obstrução intestinal, infecção supurativa, abscesso hepático, câncer hepático.
Aminotransferases	> 1.000 U/L	Dependendo da população que é atendida no consultório, deve ser feita a comunicação.
Amoníaco	> 100 mg/dL (59 mmol/L)	Perigo de encefalopatia hepática. Os estados comatosos iniciam habitualmente a partir de > 300 mg/dL (176 mmol/L).
Antitrombina (AT)	< 50%	Existe uma deficiência considerável de inibidor, o qual, em presença de uma atividade aumentada de pró-fatores da coagulação, constitui um alto risco de complicações tromboembólicas.
Bicarbonato sérico	< 10 mEq/L > 40 mEq/L	Embolia gordurosa, falência renal.
Bilirrubina	> 15 mg/dL (257 mmol/L)	Enfermidade hepatobiliar, produzida predominantemente por vírus hepatotrópico, de origem infeccioso com perigo de contágio.
Cálcio iônico	> 6,2 mg/dL (1,55 mmol/L) < 3,3 mg/dL (0,56 mmol/L)	Tumor ósseo metastático, Mieloma múltiplo, Doença de Paget, Intoxicação por vitamina D. O cálcio iônico se encontra em um nível de concentração que pode levar à tetania hipocalcêmica.
Cálcio total	> 12,9 mg/dL (3,22 mmol/L) < 6,6 mg/dL (1,65 mmol/L)	Perigo de crises hipercalecêmicas, que evolui com sintomas tais como déficit de volume, encefalopatia metabólica e sintomas gastrointestinais. Doença renal crônica com uremia e retenção de fosfato, síndrome de Fanconi, acidose tubular renal.
Cloro	< 75 mmol/L 125 mmol/L	Indica uma alcalose metabólica considerável. Indica uma acidose metabólica primária maciça ou pseudo- hipercloremia, em caso de intoxicação por brometos.
Creatinina	> 7,4 mg/dL (654 mmol/L)	Insuficiência renal aguda, por exemplo, devido a uma insuficiência multi órgãos ou de uma sepse.
Creatinoquinase (CK)	> 1000 U/L	Dependendo da população que é atendida no consultório, deve ser feita a comunicação.
CK-MB atividade	> 125 UI (37° C)	Infarto do miocárdio, embolia pulmonar, trauma cardíaco.
Dímeros D	Positivo	Em presença de uma coagulação intravascular disseminada (CID), a detecção de dímeros D indica a presença de Fase II – ativação descompensada do sistema hemostático ou de fase III – quadro clinicocompleto de CID.
Digoxina Digitoxina	> 2,00 mg/L (2,56 nmol/L) > 40 mg/L (52 nmol/L)	Sintomas extra cardíacos tais como cansaço debilidade muscular, náusea, vômitos, letargia, cefaléia, assim como, outros sintomas tais como arritmia sinusal, bradicardia, distintos graus de bloqueio da condução aurículo ventricular.
Fosfato inorgânico	< 1,0 mg/dL (0,32 mmol/L) > 9,0 mg/dL (2,9 mmol/L)	Debilidade muscular, dores musculares, sintomas do sistema central, tais como desorientação, confusão, convulsões, coma, insuficiência respiratória com acidose metabólica. Estes valores aparecem nas síndromes de lise tumoral aguda e na insuficiência renal terminal.
Glicose	Adultos: < 45 mg/dL (2,5 mmol/L) > 450 mg/dL (25 mmol/L)	Sintomas neurológicos de hipoglicemia, que podem estender-se desde uma diminuição da função cognitiva até a inconsciência. Coma diabético devido à falta de Insulina. Desenvolvimento de uma diurese osmótica com desidratação grave e cetoacidose diabética (Ácido B- hidroxibutírico > 5).
Lactato	> 31 mg/dL (3,4 mmol/L)	Indicador de uma hiperlactacidemia do Tipo A, que causa uma diminuição no recebimento de O2 nos tecidos. O metabolismo do Ácido Pirúvico deixa de ser oxidativo, para ser predominantemente reductor.
Lactato desidrogenase (LDH)	> 1.000 U/L	Dependendo da população que é atendida no consultório, deve ser feita a comunicação.
Lipase	> 700 U/L	Indica uma pancreatite aguda.

Magnésio	< 1,0 mg/dL (0,41 mmol/L)> 4,9 mg/dL (2,02 mmol/L)	Níveis baixos são encontrados na má absorção, suplementação insuficiente, hipovolemia, hiperaldosteronismo, hipertireoidismo, hipoparatiroidismo, uso de digitálicos, diuréticos e cisplatina. Níveis elevados são encontrados na insuficiência renal, uso de medicamentos com magnésio, doença de Addison, desidratação e cetoacidose diabética. Cerca de 40% dos pacientes com hipocalcemia têm hipomagnesemia concomitante.
Mioglobina	> 110 ng/mL	Suspeita de infarto do miocárdio em pacientes com angina pectoris.
Osmolalidade	< 240 mOsm/kg de H ₂ O > 330 mOsm/kg de H ₂ O	Edema celular com aumento do volume celular e aparecimento de sintomas neurológicos e psiquiátricos. Significa uma intensa hiperviscosidade do sangue. A resistência ao fluxo circulatório está elevada; situação de ameaça de insuficiência cardíaca circulatória.
pCO ₂	< 19 mm Hg (2,5 kPa) > 67 mmHg (8,9 kPa)	Hiperventilação. Hipóventilação.
pH	< 7,2 ou > 7,6	Estes valores caracterizam uma acidose ou uma alcalose grave e descompensada. Eles representam perigo de vida.
pO ₂	Adultos: < 43 mm Hg (5,7 kPa)	Estes valores correspondem a uma saturação de oxigênio da hemoglobina inferior a 80% e, portanto, deve ser considerado como perigo para a vida.
Potássio	< 2,8 mEq/L 6,2 mEq/L	Obstrução intestinal, acidose metabólica, infecção aguda, necrose tubular aguda, falência cardíaca congestiva.
Sódio	< 120 mEq/L 160 mEq/L	Indica um intenso transtorno da tonicidade (distribuição da água entre o espaço intracelular e extracelular) devido a um distúrbio do mecanismo da sede e/ou do hormônio antidiurético, da ingestão de água ou da capacidade de concentração e diluição renais. Os sintomas clínicos de uma hiponatremia intensa se devem a um déficit de volume. As manifestações principais de uma hipernatremia traduzem transtornos do sistema nervoso central, como por ex. desorientação, aumento da irritabilidade neuromuscular com espasmos e ataques convulsivos.
Tiroxina (T ₄) livre	> 3,5 ng/dL (45 pmol/L)	Valores indicadores de uma tireotoxicose, um estado clínico e laboratorial no qual os tecidos são submetidos a uma hiperconcentração de hormônios tireoidais ou que reagem frente a eles.
Triiodotironina (T ₃) total	> 300 ng/dL (3861 pmol/L)	Suas causas podem ser: doença de Graves, tumores trofoblásticos, adenoma hiperfuncionante da glândula tireoide, bócio nodular tireotóxico e, raras vezes, uma hiperprodução de hormônio tireoestimulante (TSH).
Troponina T Troponina I	> 0,1 ng/mL 1,6 ng/mL	Indica um infarto do miocárdio ou uma angina pectoris instável.
Ureia	> 214 mg/dL (35,6 mmol/L)	Indicativo de insuficiência renal aguda, com aumento proporcional da Ureia e Creatinina. Nas alterações pré-renal e pós-renal, os aumentos da Ureia e da Creatinina não são proporcionais.

HEMATOLOGIA

Parâmetro	Valor	Interpretação
Contagem de leucócitos	< 2.000 /μL 37.000 /μL	Perigo elevado de infecção, quando a contagem de granulócitos for < 500/μL. Indica uma reação leucemóide, com por ex., em presença de uma sepse ou de uma leucemia.
Contagem de plaquetas	Adultos: < 37.000 /uL 910.000 /uL	Perigo de sangramento. Hemorragia aguda. Descartar uma trombocitopenia induzida por EDTA. Perigo de trombose.
Fibrinogênio	< 0,8 g/L	Perigo de sangramento.
Hematócrito	< 18 vol% 61 vol%	Corresponde a uma concentração de Hemoglobina < 6,0 g/dL. O miocárdio recebe uma quantidade insuficiente de oxigênio. Significa uma intensa hiperviscosidade do sangue. A resistência ao fluxo circulatório está elevada; situação de ameaça de insuficiência.
Hemoglobina	< 6,6 g/dL 19,9 g/dL	Os tecidos recebem insuficiente quantidade de oxigênio. Equivale a um hematócrito de 61% e produz uma síndrome de hiperviscosidade.
Monômeros de fibrina	Positivo	Indica uma coagulopatia de consumo, devido a uma coagulação intravascular disseminada (CID) como consequência de uma sepse, estado de choque, politraumatismo, pancreatite aguda, complicação obstétrica.
Tempo de Protrombina	> 27 segundos ou 3 vezes o nível normal	Risco de hemorragia.
Tempo de Tromboplastina parcial ativada (aPTT)	75 segundos	Deficiência ou inativação dos fatores VIII, IX, XI ou XII, com perigo de sangramento. Se o paciente estiver sob tratamento com Heparina, existe o perigo de sangramento se o aPTT estiver aumentado a um valor equivalente de mais de 2,5 vezes o limite superior do valor de referência.

Tabela 2: Valores quantitativos em sangue de recém-nascidos, e que devem ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou responsável pelo paciente.

Parâmetro	Valor	Interpretação
Bilirrubina	> 14 mg/dL (239 mmol/L)	No primeiro dia de vida, indicador de doença hemolítica do recém-nascido; perigo de encefalopatia por bilirrubina.
Contagem de leucócitos	< 5.000 /μL 25.000 /μL	Valores fora destes limites podem indicar a presença de uma infecção neonatal.
Contagem de Plaquetas	< 100.000 /μL	Em recém-nascido de peso normal, um resultado deste deve ser investigado. Em recém-nascido com peso inferior a 2.500 g, o valor limite é de 50.000/μL.

Glicose	< 30 mg/dL (1,7 mmol/L) 325 mg/dL (18 mmol/L)	Hipoglicemia devido a transtorno congênito ou hiperinsulinismo devido à diabetes mellitus da mãe. A concentração de glicose < 25 mg/dL (1,3 mmol/L) deve ser tratada mediante administração parenteral de Glicose. Deve ser investigada com urgência sua causa.
Hematócrito	< 33% (v/v) 71% (v/v)	Indicador de uma anemia que pode levar a uma insuficiência de O ₂ aos tecidos. Hiperviscosidade sanguínea com aumento da resistência circulatória.
Hemoglobina	< 9,5 g/dL 23 g/dL	Perigo de um transtorno dos órgãos, especialmente quando existe ao mesmo tempo uma combinação de isquemia e hipóxia. Cinética de fluxo anormal (hiperviscosidade), com aumento da resistência periférica vascular da circulação e sobrecarga funcional cardíaca.
IgM	> 20 mg/dL	Uma concentração de IgM mais alta que o limite pode ser devido uma infecção intrauterina.
pO ₂	< 37 mmHg (4,9 kPa)	Saturação de Oxigênio da Hemoglobina a valores abaixo de 85%.
Potássio	< 2,6 mmol/L 7,7 mol/L	Aparecimento de sintomas neuromusculares com hiporeflexo e parálisis da musculatura respiratória. Suas repercussões clínicas são os transtornos do ritmo cardíaco, debilidade da musculatura esquelética e parálises respiratória.
Proteína C Reativa	> 5 mg/L	Indica uma sepse neonatal.

Tabela 3: Resultados de laboratório qualitativos críticos que devem ser comunicados de imediato ao médico solicitante ou responsável pelo paciente.

Parâmetro	Interpretação
Contagem diferencial dos leucócitos	Reação leucemóide; Suspeita de leucemia; Suspeita de aplasia; Presença de células falciformes; Presença de agentes da malária.
Exames microbiológicos	Detecção de microrganismos por coloração de Gram ou por cultura de exsudatos e transudatos procedentes de cavidades corpóreas; Detecção de antígenos de agentes infecciosos, por provas rápidas como a aglutinação pelo látex, imunofluorescência ou EIE. Ex. Estreptococos do grupo B, <i>Legionelas</i> , <i>Pneumocistis carinii</i> , <i>Cryptococcus</i> , Vírus das Hepatites, etc; Detecção de BAAR ou demonstração de M. tuberculosis depois de amplificação (PCR); Detecção por cultura de salmonelas, <i>Shigelas</i> , <i>Campilobacter</i> , <i>C. difficile</i> , <i>C. perfringens</i> , <i>N. gonorrhoeae</i> , <i>B. pertussis</i> , <i>N. meningitidis</i> , <i>C. diphtheriae</i> , assim como fungos como <i>Aspergillus</i> , <i>Blastomyces</i> , <i>Coccidioides</i> , <i>Histoplasma</i> , <i>Cryptococcus</i> ; Detecção de anticorpos contra o HIV; Hemocultura positiva.
Líquido cefalorraquidiano	Aumento da contagem das células; Leucocitose > 10/mm ³ , presença de células malignas; Glicose mais baixa que no soro; Lactato > 20 mg/dL (2,2 mmol/L); Detecção de microrganismos por coloração de Gram ou por prova de aglutinação; Proteína Total: > 45 mg/dL.
Sorologia	Reação Cruzada incompatível; Teste de antiglobulina direto e indireto (Coombs) positivo em espécime de rotina; Teste de Coombs positivo em cordão umbilical; Títulos de hemácias alo-anticorpos significativos durante a gravidez; Reação de Transfusão mostrando incompatibilidade de sangue transfundido; Teste positivo confirmado para hepatite, sífilis e HIV; Aumento dos níveis de anticorpos para agentes infecciosos.
Urina	Reação fortemente positiva para glicose e acetona, nas tiras reativas; Presença de cilindros eritrocitários ou > 50% de eritrócitos deformados; Hemoglobinúria sem eritrócitos no exame microscópico; Detecção de drogas.

Fonte: <https://pncq.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Valores-criticos-no-laboratorio-clinico-REV3.pdf>

ANEXO IX PLANILHA DE CUSTOS HEAL

EXAMES GERAIS - TABELA SUS						
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TOTAL MENSAL+20%	TOTAL 12 MESES + 20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM ACRÉSCIMO COM BASE NO IPCA	VALOR ANUAL TOTAL
02.02.06.004-7	17 - ALFAHIDROXIPROGESTERONA	2	24	R\$ 10,20	R\$ 25,80	R\$ 619,20
02.02.01.040-6	ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	7	84	R\$ 15,65	R\$ 41,80	R\$ 3.511,20
02.02.01.053-8	ACIDO LACTICO	796	9552	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 93.896,16
02.02.01.012-0	ACIDO ÚRICO - DOSAGEM	300	3600	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 17.784,00
02.02.01.062-7	ALBUMINA	60	720	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 3.556,80
02.02.01.014-7	ALDOLASE	2	24	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 235,92
02.02.03.009-1	ALFAFETOPROTEÍNA	6	72	R\$ 15,06	R\$ 40,22	R\$ 2.895,84
02.02.01.018-0	AMILASE	408	4896	R\$ 2,25	R\$ 6,01	R\$ 29.424,96
02.02.03.025-3	ANTI CARDIOLIPINA IgG	1	12	R\$ 10,00	R\$ 26,71	R\$ 320,52
02.02.03.026-1	ANTI CARDIOLIPINA IgM	1	12	R\$ 10,00	R\$ 26,71	R\$ 320,52
02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LÚPICO	1	12	R\$ 110,00	R\$ 144,32	R\$ 1.731,84
02.02.03.027-0	ANTICORPOS ANTI-DNA	1	12	R\$ 8,67	R\$ 23,16	R\$ 277,92
02.02.03.035-0	ANTICORPOS ANTI-SSA (RO)	1	12	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 594,48
02.02.03.031-8	ANTICORPOS HTLV1 + HTLV2	1	12	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 594,48
02.02.03.047-4	ANTIESTREPTOLISINA "O"	2	24	R\$ 2,83	R\$ 7,56	R\$ 181,44
02.02.03.096-2	ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO - CEA	12	144	R\$ 13,35	R\$ 35,65	R\$ 5.133,60
02.02.03.010-5	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA	31	372	R\$ 16,42	R\$ 43,85	R\$ 16.312,20
02.02.03.055-5	ANTI-PEROXIDASE - ANTI-TPO/MICROSSOMAL	24	288	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 13.199,04

02.02.01.020-1	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	960	11520	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 61.862,40
02.02.01.021-0	CÁLCIO	420	5040	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 24.897,60
02.02.01.022-8	CÁLCIO IONIZADO	1920	23040	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 215.884,80
02.02.10.002-2	CARIÓTIPO	5	60	R\$ 160,00	R\$ 244,42	R\$ 14.665,20
02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRUS IgG	36	432	R\$ 11,00	R\$ 29,38	R\$ 12.692,16
02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS IgM	36	432	R\$ 11,61	R\$ 31,01	R\$ 13.396,32
02.02.09.005-1	CITOMETRIA DE LÍQUIDOS CAVITÁRIOS	5	60	R\$ 1,89	R\$ 5,05	R\$ 303,00
02.02.05.002-5	CLEARENCE DE CREATININA	25	300	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 2.811,00
02.02.05.004-1	CLEARENCE DE UREIA	1	12	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 112,44
02.02.01.026-0	CLORO	1920	23040	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 113.817,60
02.02.01.027-9	COLESTEROL - HDL	240	2880	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 26.985,60
02.02.01.028-7	COLESTEROL - LDL	180	2160	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 20.239,20
02.02.01.029-5	COLESTEROL TOTAL	192	2304	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 11.381,76
02.02.03.012-1	COMPLEMENTO C3	2	24	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 1.099,92
02.02.03.013-0	COMPLEMENTO C4	2	24	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 1.099,92
02.02.02.054-1	COOMBS DIRETO	316	3792	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 27.643,68
02.02.12.009-0	COOMBS INDIRETO	7	84	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 612,36
02.02.04.003-8	COPROLÓGICO FUNCIONAL	1	12	R\$ 3,04	R\$ 8,12	R\$ 97,44
02.02.06.013-6	CORTISOL	4	48	R\$ 9,86	R\$ 24,94	R\$ 1.197,12
02.02.01.031-7	CREATININA	3902	46824	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 231.310,56
02.02.01.033-3	CREATINO FOSFOQUINASE CK - FRAÇÃO MB	480	5760	R\$ 4,12	R\$ 11,00	R\$ 63.360,00
02.02.01.032-5	CREATINO FOSFOQUINASE CK-TOTAL	662	7944	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 78.089,52
02.02.03.079-2	DENGUE IgG	12	144	R\$ 30,00	R\$ 80,12	R\$ 11.537,28
02.02.03.090-3	DENGUE IgM	12	144	R\$ 20,00	R\$ 53,41	R\$ 7.691,04
02.02.01.036-8	DHL - DEHIDROGENASE LACTICA (LACTATO)	2248	26976	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 265.174,08
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS SÉRICAS	4	48	R\$ 4,42	R\$ 11,80	R\$ 566,40
02.02.06.016-0	ESTRADIOL - E2	6	72	R\$ 10,15	R\$ 25,67	R\$ 1.848,24
02.02.08.019-6	ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	2	24	R\$ 4,33	R\$ 11,56	R\$ 277,44
02.02.03.059-8	FATOR ANTI-NÚCLEO	5	60	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 2.749,80
02.02.02.024-0	FATOR DE VON WILLEBRAND	2	24	R\$ 18,91	R\$ 50,50	R\$ 1.212,00
02.02.03.007-5	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	6	72	R\$ 2,83	R\$ 7,56	R\$ 544,32
02.02.12.008-2	FATOR RH	961	11532	R\$ 1,37	R\$ 3,66	R\$ 42.207,12
02.02.02.022-3	FATOR VIII	2	24	R\$ 6,63	R\$ 17,71	R\$ 425,04
02.02.01.038-4	FERRITINA	36	432	R\$ 15,59	R\$ 41,64	R\$ 17.988,48
02.02.01.039-2	FERRO SÉRICO	24	288	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 2.698,56
02.02.02.029-0	FIBRINOGENIO	1	12	R\$ 4,60	R\$ 12,29	R\$ 147,48
02.02.01.041-4	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	1	12	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 64,44
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	600	7200	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 38.664,00
02.02.01.043-0	FÓSFORO	240	2880	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 14.227,20
02.02.01.046-5	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA-GT)	600	7200	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 67.464,00
02.02.01.047-3	GLICOSE	1201	14412	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 71.195,28
02.02.01.047-3	GLICOSE PÓS PRANDIAL	12	144	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 711,36
02.02.06.021-7	GONADOTROFINA CORIONICA (BHCG)	126	1512	R\$ 7,85	R\$ 19,85	R\$ 30.013,20
02.02.12.002-3	GRUPO SANGUÍNEO (ABO)	960	11520	R\$ 1,37	R\$ 3,66	R\$ 42.163,20
02.02.01.049-0	HAPTOGLOBINA	1	12	R\$ 3,68	R\$ 9,83	R\$ 117,96
02.02.03.097-0	HBS AG ANTÍGENO AUSTRALIA	372	4464	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 221.146,56
02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	1944	23328	R\$ 1,53	R\$ 4,09	R\$ 95.411,52
02.02.02.030-4	HEMOGLOBINA	1921	23052	R\$ 1,53	R\$ 4,09	R\$ 94.282,68
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICADA	960	11520	R\$ 7,86	R\$ 20,99	R\$ 241.804,80
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5400	64800	R\$ 4,11	R\$ 10,98	R\$ 711.504,00
02.02.03.080-6	HEPATITE A - ANTI-HAV - IgG	42	504	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 24.968,16
02.02.03.091-1	HEPATITE A - ANTI-HAV - IgM	42	504	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 24.968,16
02.02.03.078-4	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	240	2880	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 142.675,20
02.02.03.063-6	HEPATITE B - ANTI-HBs	360	4320	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 214.012,80
02.02.03.098-9	HEPATITE B - HBeAG	1	12	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 594,48
02.02.03.089-0	HEPATITE B ANTI-HBC IGM	360	4320	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 214.012,80
02.02.03.064-4	HEPATITE B ANTI-HBe	4	48	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 2.377,92
02.02.03.067-9	HEPATITE C - ANTI HCV	360	4320	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 214.012,80
02.02.03.084-9	HERPES I, ANTICORPOS IGG	4	48	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 2.199,84
02.02.03.095-4	HERPES I, ANTICORPOS IGM	4	48	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 2.199,84
02.14.01.005-8	HIV 1 E 2 - TESTE RÁPIDO	240	2880	R\$ 1,00	R\$ 2,67	R\$ 7.689,60
02.02.03.030-0	HIV 1 E 2 PESQUISA	61	732	R\$ 10,00	R\$ 26,71	R\$ 19.551,72
02.02.06.023-3	HORMÔNIO FÓLICULO ESTIMULANTE (FSH)	24	288	R\$ 7,89	R\$ 19,95	R\$ 5.745,60
02.02.06.024-1	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	24	288	R\$ 8,97	R\$ 22,68	R\$ 6.531,84
02.02.06.025-0	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	72	864	R\$ 8,96	R\$ 22,66	R\$ 19.578,24
02.02.06.026-8	INSULINA	12	144	R\$ 10,17	R\$ 25,72	R\$ 3.703,68

02.02.08.022-6	LEPTOSPIROSE.	4	48	R\$ 2,80	R\$ 7,48	R\$ 359,04
02.02.01.055-4	LIPASE	300	3600	R\$ 2,25	R\$ 6,01	R\$ 21.636,00
02.02.09.005-1	LÍQUOR - ROTINA	36	432	R\$ 1,89	R\$ 5,05	R\$ 2.181,60
02.02.07.025-5	LÍTIO	2	24	R\$ 2,25	R\$ 6,01	R\$ 144,24
02.02.01.056-2	MAGNÉSIO	1682	20184	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 108.388,08
02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA - AMOSTRA ISOLADA	61	732	R\$ 8,12	R\$ 21,69	R\$ 15.877,08
02.02.01.057-0	MUCOPROTEÍNAS (A1G)	1	12	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 64,44
02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES	24	288	R\$ 1,65	R\$ 4,41	R\$ 1.270,08
02.02.06.027-6	PARATORMÔNIO (PTH)	2	24	R\$ 43,13	R\$ 109,07	R\$ 2.617,68
02.02.02.002-9	PLAQUETAS	18	216	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 1.574,64
02.02.01.060-0	POTÁSSIO	6784	81408	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 402.155,52
02.02.06.029-2	PROGESTERONA	6	72	R\$ 10,22	R\$ 25,85	R\$ 1.861,20
02.02.06.030-6	PROLACTINA	12	144	R\$ 10,15	R\$ 25,67	R\$ 3.696,48
02.02.03.020-2	PROTEÍNA C REATIVA	3602	43224	R\$ 2,83	R\$ 7,56	R\$ 326.773,44
02.02.05.011-4	PROTEÍNA URINÁRIA - 24 HORAS	63	756	R\$ 2,04	R\$ 5,45	R\$ 4.120,20
02.02.01.062-7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	936	11232	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 55.486,08
02.02.03.002-4	QUANTIFICAÇÃO DE LINFÓCITOS CD4	4	48	R\$ 15,00	R\$ 40,06	R\$ 1.922,88
02.02.02.003-7	RETICULÓCITOS	216	2592	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 18.895,68
02.02.02.049-5	RETRAÇÃO DO COÁGULO	1	12	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 87,48
02.02.03.081-4	RUBÉOLA - IgG	6	72	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 3.299,76
02.02.03.092-0	RUBÉOLA - IgM	6	72	R\$ 17,16	R\$ 45,83	R\$ 3.299,76
02.02.01.063-5	SÓDIO	6784	81408	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 402.155,52
02.02.06.039-0	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	121	1452	R\$ 8,71	R\$ 22,03	R\$ 31.987,56
02.02.06.038-1	T4 LIVRE - TIROXINA LIVRE	120	1440	R\$ 11,60	R\$ 29,34	R\$ 42.249,60
02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	2400	28800	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 209.952,00
02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA	1926	23112	R\$ 5,77	R\$ 15,41	R\$ 356.155,92
02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	12	144	R\$ 13,11	R\$ 33,15	R\$ 4.773,60
02.02.06.034-9	TESTOSTERONA TOTAL	12	144	R\$ 10,43	R\$ 29,38	R\$ 4.230,72
02.02.06.036-5	TIROGLOBULINA	12	144	R\$ 15,35	R\$ 38,82	R\$ 5.590,08
02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE IgG	36	432	R\$ 16,97	R\$ 45,32	R\$ 19.578,24
02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE IgM	36	432	R\$ 18,55	R\$ 49,54	R\$ 21.401,28
02.02.01.064-3	TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1080	12960	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 69.595,20
02.02.01.065-1	TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1080	12960	R\$ 2,01	R\$ 5,37	R\$ 69.595,20
02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	12	144	R\$ 4,12	R\$ 11,00	R\$ 1.584,00
02.02.01.067-8	TRIGLICÉRIDES	252	3024	R\$ 3,51	R\$ 9,37	R\$ 28.334,88
02.02.01.069-4	URÉIA	3904	46848	R\$ 1,85	R\$ 4,94	R\$ 231.429,12
02.02.05.001-7	URINA, ROTINA (EAS)	841	10092	R\$ 3,70	R\$ 9,88	R\$ 99.708,96
02.02.02.015-0	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	120	1440	R\$ 2,73	R\$ 7,29	R\$ 10.497,60
02.02.01.070-8	VITAMINA B12	45	540	R\$ 15,24	R\$ 40,70	R\$ 21.978,00
02.02.01.076-7	VITAMINA D(25-HIDROXI)	61	732	R\$ 15,24	R\$ 35,74	R\$ 26.161,68
TOTAL		65101	781212		---	R\$ 6.635.480,40

EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS - TABELA SUS						
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TOTAL MENSAL+20%	TOTAL 12 MESES + 20%	VALOR COM ACRÉSCIMO COM BASE NO IPCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO BIOPSIA/PEÇA CIRURGICA	288	3456	R\$ 40,78	R\$ 53,50	R\$ 184.896,00
02.03.01.002-7	EXAME CITOLÓGICO	1	12	R\$ 20,96	R\$ 27,50	R\$ 330,00
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICO - PAINÉIS NEOPLÁSICOS	10	120	R\$ 131,52	R\$ 172,55	R\$ 20.706,00
02.03.02.002-2	ANÁTOMO PATOLÓGICO	294	3528	R\$ 61,77	R\$ 81,04	R\$ 285.909,12
02.03.01.003-5	CITOLOGIA ONCÓTICA DE LÍQUIDOS E SECREÇÕES	1	12	R\$ 20,96	R\$ 27,50	R\$ 330,00
02.03.01.008-6	COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA	6	72	R\$ 14,37	R\$ 18,85	R\$ 1.357,20
TOTAL		600	7200	---	---	R\$ 493.528,32

EXAMES GERAIS - TABELA CBHPM					
CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENexTOS/EXAMES	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 12 MESES + 20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL

40316378	CA 19/9	2	24	R\$ 55,06	R\$ 1.321,44
40314022	CITOMEGALOVÍRUS - PCR	5	60	R\$ 296,37	R\$ 17.782,20
40302695	COLESTEROL - VLDL	12	144	R\$ 11,87	R\$ 1.709,28
40304906	DÍMERO - D	6	72	R\$ 133,17	R\$ 9.588,24
40301834	FENOBARBITAL	5	60	R\$ 54,62	R\$ 3.277,20
40302024	GASOMETRIA	2400	28800	R\$ 35,56	R\$ 1.024.128,00
40307760	VDRL	731	8772	R\$ 12,29	R\$ 107.807,88
40307735	SÍFILIS FTA-ABS IgG	36	432	R\$ 19,19	R\$ 8.290,08
40307743	SÍFILIS FTA-ABS IgM	36	432	R\$ 23,58	R\$ 10.186,56
40314227	TOXOPLASMOSE - PCR	18	216	R\$ 359,39	R\$ 77.628,24
40302571	TROPONINA I (QUANTITATIVA)	420	5040	R\$ 54,62	R\$ 275.284,80
TOTAL		3671	44.052	---	R\$ 1.537.003,92

EXAMES DE MICROBIOLOGIA - TABELA CBHPM					
CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TOTAL MENSAL +20%	TOTAL 12 MESES + 20%	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
40310124	CULTURA E IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA (automatizada em diversos materiais biológicos)	1524	18288	R\$ 37,47	R\$ 685.251,36
40310213	CULTURA DE URINA	422	5064	R\$ 29,88	R\$ 151.312,32
40310140	CULTURA PARA FUNGOS	1	12	R\$ 36,39	R\$ 436,68
40310159	CULTURA PARA MYCOBACTERIUM	5	60	R\$ 36,39	R\$ 2.183,40
40310256	HEMOCULTURA AUTOMATIZADA	1081	12972	R\$ 53,15	R\$ 689.461,80
40310426	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	313	3756	R\$ 66,78	R\$ 250.825,68
40310302	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	120	1440	R\$ 96,31	R\$ 138.686,40
40310035	ANTIBIOGRAMA BACILO ALCOOL-ACIDO RESISTENTE - BAAR	60	720	R\$ 53,15	R\$ 38.268,00
40310060	BACTERIOSCOPIA	36	432	R\$ 11,85	R\$ 5.119,20
TOTAL		3.562	42.744	---	R\$ 1.961.544,84

QUADRO GERAL DE EXAMES/ANO					
UNIDADE	EXAMES GERAIS(SUS)	EXAMES GERAIS (CBHPM)	EXAMES MICROBIOLOGIA(CBHPM)	EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS(SUS)	TOTAL ANUAL DE EXAMES
HEAL	781.212	44.052	42.744	7.200	875.208
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 6.622.520,40	1.537.003,92	R\$ 1.961.544,84	R\$ 493.528,32	R\$ 10.614.597,48

ANEXO X

MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E CUSTOS

Nota (1): Essa planilha é meramente um modelo. Caberá ao concorrente preencher adequadamente de acordo com a legislação vigente, devendo a mesma ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nota (2): Para cada categoria/Unidade prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, a empresa deverá apresentar a correspondente planilha de custos e formação de preço.

Nota (3): Estas tabelas poderão ser adaptadas às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

EXAMES GERAIS - TABELA SUS

TABELA SUS/CÓDIGO	PROCEDIMENTOS/EXAMES	TOTAL MENSAL+20%	TOTAL 12 MESES + 20%	VALOR COM ACRÉSCIMO COM BASE NO IPCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO DE (XX)	VALOR ANUAL TOTAL

PAM CC					
IEDS					
	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

OBS: INFORMAR O PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO.

Responsável pelas informações: TATIANE TORRES TURCATO DE SOUZA	
Cargo/função: Coordenadora de Monitoramento e Controle	Data: 16/10/2025
Id Funcional: 51678799	

Aprovado por: Renata Maia dos Santos	
Cargo/função: Diretora Técnica/ Fundação Saúde	Data: 16/10/2025
ID Funcional: 5004783-3	

Rio de Janeiro, 16 outubro de 2025.

Atenciosamente,

Tatiane Torres Turcato de Souza
Coordenadora de Monitoramento e Controle
ID: 51678799

ANEXO 02
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO Nº: 205/2025 Processo nº SEI-080002/008523/2024				Licitação por: Pregão Eletrônico nº: 205/2025 Data da Abertura: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min Data da Disputa: XX/XX/XXXX, às XX h e XX min Local: www.compras.rj.gov.br					
A Empresa ao lado mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 37431									
CARIMBO DA EMPRESA									
LOTES	ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTID	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
						Unitário	Total	Unitário	Total
1	01	0338.001.0041 (ID: 160848)	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DE EXAME DE PATOLOGIA CLINICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	1				
TOTAL:									
OBS: Todos os itens deverão estar em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).									
OBSERVAÇÕES									

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 10.1.2, do Edital. 4ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	Prazo para entrega: Conforme Termo de Referência. Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias Local da Entrega: Conforme Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Empresa Proponente
--	---

Valor total da proposta por extenso:

Validade da Proposta: Prazo de entrega do material:
(Conforme Termo de Referência).

Dados para Pagamento:

BANCO:	AGÊNCIA:	C/ CORRENTE:
--------	----------	--------------

Carimbo Padronizado de CNPJ:
(Local e Data): , de de .202X

Assinatura do Responsável pela Empresa:

Observações:
Vendedor Responsável: _____
Telefone para contato: () ____ - ____

ANEXO 03

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação

aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Conforme processos SEI 080007/001169/2024 e SEI-080002/010112/2025, para habilitação econômico financeira são necessários os documentos abaixo:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em atenção ao contido no Art. 69, inciso I da Lei 14.133/21, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

-Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

-Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

-Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

-Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

-Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis

previstos no edital.

- d) Na forma do Art. 69, §4º da Lei 14.133/21, é exigido capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- e) Em homenagem ao Art. 134 do Decreto 1.525/2022, é exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços;
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado – realização de exames laboratoriais; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da hora total a ser contratada, (Enunciado n.º 39 – PGE), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Exames solicitados/12 meses	50%
Análises Clínicas (exames gerais)	825.264	412.632
Anatomia patológica	7.200	3.600
Microbiologia	42.744	21.372

- O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar que a empresa licitante executou ou prestou serviços de igual ou maior complexidade em relação ao perfil da(s) unidade(s) solicitante(s), conforme as exigências estabelecidas neste termo de referência.
- b) Licença de Funcionamento, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (local) da sede do licitante, conforme os termos da RDC nº 786/2023. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.
- c) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, OU BIOMEDICINA, OU BIOLOGIA, OU FARMÁCIA.
- d) Apresentação da documentação do Responsável Técnico da Empresa (Matriz), com o registro no respectivo Conselho Regional;
- d) Indicar o responsável técnico pela Unidade Laboratorial que será implantada no HEAL, comprovando, obrigatoriamente, experiência compatível com as características do serviço descrito neste Termo de Referência.
- e) Indicar o supervisor técnico pela Unidade Laboratorial que será implantada no HEAL, comprovando, obrigatoriamente, experiência compatível com as características do serviço descrito neste Termo de Referência.
- f) Apresentação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, e a descrição do projeto para prestação do serviço.

Para os referidos equipamentos deverão ser demonstrados o número dos registros dos mesmos na ANVISA, assim como, o catálogo ilustrativo evidenciando a marca e o modelo.

- g) Apresentar no mínimo uma inscrição quanto ao programa de Controle de Qualidade externo (CQE) e desempenho das atividades, em atendimento a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023 (Publicada no DOU nº 88, de 10 de maio de 2023), CAPÍTULO I, Seção III -Item XI.
- h) Atestado de Visita, conforme modelo a ser disponibilizado pela FSERJ, comprovando que a empresa licitante, tomou conhecimento, por meio de inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam influenciar no valor de sua proposta; ou declaração emitida pelo licitante atestando o conhecimento das condições locais para execução; ou termo de responsabilização, conforme descrito no Termo de Referência.

A visita deverá ser realizada (caso a empresa opte por essa modalidade) pelo Responsável técnico da empresa ou profissional legalmente habilitado nos termos da RDC 786/2023, e, credenciado pela licitante, devendo o Atestado de Visita fornecido pela Unidade, ser devidamente preenchido e assinado, NO MOMENTO DE REALIZAÇÃO DA VISITA.

- i) À critério da FSERJ, durante a fase de habilitação poderá ser exigida visita técnica ao núcleo técnico (MATRIZ) da empresa licitante, em conformidade ao estabelecido no artigo 48 da Lei 14.133/2021, em seu art. 48, visando verificar, diretamente, as condições das suas instalações, equipamentos e técnicas nos moldes da RDC 786/2023.

j. Apresentar documento que comprove a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, especificamente nos artigos 358 a 362.

k) Habilitação Cumulativa (conforme documento 99256321, SEI-080002/001403/2025)

k.1) Qualquer licitante poderá participar da disputa de todos os lotes previstos no certame.

k.2) Após a etapa de habilitação e qualificação tradicional (cuja análise considera as características de cada lote isoladamente), será verificado, entre os habilitados, se existem licitantes habilitados para mais de um lote simultaneamente.

k.3) Em caso positivo, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para que os licitantes habilitados para mais de um lote apresentem documentação complementar de qualificação técnica, demonstrando capacidade para atender ao somatório das características dos lotes arrematados (ex.: somatório de refeições, horas médicas, funcionários, postos de serviço, aparelhos, do valor estimado dos lotes etc.).

k.4) Caso o licitante convocado na regra do item j.3 não demonstre possuir qualificação técnica suficiente para todos os lotes arrematados, será considerado inabilitado para os lotes em que não comprovar a qualificação cumulativa da seguinte forma:

k.4.1) O licitante será comunicado para manifestar-se no prazo de 1 dia útil devendo optar por quais lotes irá seguir com a sua proposta dentro das condições somadas que conseguiu comprovar a habilitação e qualificação.

k.4.2) Em caso de omissão do licitante, a inabilitação será feita em ordem crescente, conforme o valor das propostas do licitante para cada lote (começando pelo lote de menor valor), nos casos em que não for demonstrada a habilitação e qualificação cumulativa.

k.5) Em caso de inabilitação prevista no item j.4, será passado ao próximo colocado de cada lote, abrindo-se nova etapa de negociação de preço.

k.6) Caso sejam observados outros licitantes enquadrados na hipótese do item j.2, serão aplicadas as regras dos itens j.3 em diante.

k.7 - Em caso de fase de recurso que resulte na alteração do quadro de vencedores por lote, será observado o disposto no item j.2 e seguintes.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

6. MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS:

MODELO 01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º - C.F

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202X

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Ressalva: Emprego/Trabalha menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

____/____/____

(nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É ADOTADA RELAÇÃO TRABALHISTA CARACTERIZANDO TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A TRABALHO ESCRAVO

(Em papel timbrado, contendo nome e CNPJ da empresa)

Pregão Eletrônico nº ____/202X

(razão social)_, inscrita no CNPJ nº_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_, portador(a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF nº_, DECLARA que não é adotada relação trabalhista caracterizada como trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202X

Nome e Assinatura do Representante Legal da Licitante

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

Local e data

À/Ao

Sr.(a)Pregoeiro(a)

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

MODELO 04

DECLARAÇÃO: TERMO DE ACEITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/202X

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de direito, a plena e total aceitação dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202X e seus anexos, sob as penalidades da Lei e que o exame dos documentos técnicos anexos a esta são suficientes para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202X

(nome e assinatura do representante legal)

MODELO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

a/c Sr.
Pregoeiro
Ref. PE nº xxx/202X

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

MODELO 06
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
a/c Sr.
Pregoeiro
Ref. PE nº xxx/202X

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA ter designado _____(profissional(is) designado(s) pela empresa)_____, inscrito(os) no CPF sob o nº _____, portador(es) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202X.

nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

ENTIDADE
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO 04
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/....., CONTRATAÇÃO REGULAR DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL , QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar, Rio Comprido, CEP: 20261-005 na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, neste ato representada pelo(a) Diretor Administrativo Financeiro **BERNARD MOTHE MATTOS**, ID funcional nº **5122784-3**, portador da identidade nº **15.526.509/MG**, inscrito no CPF sob o nº **135.931.637-05**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-080002/008523/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº **37431**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação Regular de Serviço de Empresa Especializada para a Coleta de Amostras Biológicas e a Realização de Exames de Análises Clínicas para atender o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0338.001.0041 (ID: 160848)	SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA	SERVIÇO	01	-	-

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **1 (um) ano**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 A execução dos serviços contratados, bem como o início das obrigações financeiras, poderão ocorrer a partir da data indicada na respectiva Ordem de início dos Serviços, a ser emitida pela Fundação, conforme conveniência e oportunidade do Setor Requisitante.

3.1.2 O regime de contratação/execução será empreitada por preço unitário (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do CONTRATADO, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo CONTRATADO da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item do Termo de Referência item do Edital.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$......(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (**Banco Bradesco**).

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao, situada na, na cidade do, ou para o endereço eletrônico

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

- b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.
- 6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.
- 6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.
- 6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº](#)

[8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o **CONTRATADO** ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os

seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art.

416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a

termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33903975

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302050829120000

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Mothe Mattos, Diretor Administrativo Financeiro**, em 20/10/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116945775** e o código CRC **314AE19E**.